

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria com expertise em licitações e contratos junto a equipe do setor de compras para viabilizar, implementar técnicas de aperfeiçoamento com orientações, acompanhamento e treinamento técnico especializado, para procedimentar o processo de planejamento, instrução, na elaboração dos termos de referência, dentro dos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, Lei do Consumidor, Instrução Normativa nº65/2021, Instrução Normativa 73/2022, e as adequações à Nova Lei de Licitações de 2021, Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como o acompanhamento do cumprimento da instrução normativa nº 22/2021 TCM-PA e a resolução administrativa Nº 40/2017/TCM-PA, que versam sobre a obrigatoriedade da inserção em tempo real das licitações e contratos administrativos no portal do jurisdicionado do TCM/PA, no Mural de Licitações e no GEO-OBRS, garantindo o cumprimento de parte Integrante da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Prainha/PA, conforme os descritos neste Termo de Referência e demais exigências legais.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

As compras públicas no Brasil existem desde os tempos de Império, mas sua regulamentação mais recente no país ocorreu com a Constituição Federal de 1988. A licitação pública consiste em um procedimento administrativo que busca obter a melhor proposta para a Administração, e deve ser regida por princípios não antes claramente observados nas compras públicas, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, isonomia, dentre outros.

Para regulamentar a Constituição, foi publicada a Lei Federal número 8666/93, que além de estabelecer marcos específicos para as licitações, apresentou uma nova definição em seu artigo 6º: o Projeto Básico (PB). Sua função inicial consistia basicamente em caracterizar de maneira precisa o objeto a ser comprado.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

O caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, determina que a Administração deve ser regida por cinco princípios básicos: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Nesse sentido, conforme será demonstrado na seção 4, o uso do termo de referência, se configura como uma das maneiras criadas para observância destes princípios nas compras públicas. A necessidade de acompanhamento técnico faz necessário objetivando a garantia do planejamento da fase interna consolide de maneira eficiente para evitarmos licitações fracassadas, com isso gerando danos aos serviços a prestação dos serviços educacionais.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A contratação fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c com art. 13 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

O TCU, por meio das Súmulas nº 39 e nº 252, esclarece os requisitos necessários para a realização da contratação de serviços técnicos profissionais mediante inexigibilidade de licitação.

A Súmula nº 39 do TCU dispõe o seguinte:

**SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (BRASIL, 2011)**

Do citado enunciado sumular, cabe destacar o requisito da confiança, que apresenta “grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação

Sobre o requisito da confiança, de modo a configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, por sua vez, a Súmula nº 252 do TCU estabelece o seguinte:

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

**SÚMULA TCU 252:** A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (BRASIL, 2010b).

Em relação a esta súmula, vale salientar que, para configurar a situação de inexigibilidade de licitação, os três requisitos mencionados devem estar presentes cumulativamente no caso concreto. Não basta, por exemplo, que o serviço seja técnico especializado e que o profissional possua notória especialização. O serviço também tem de possuir natureza singular.

Assim, além do requisito relativo ao serviço contratado compreender um serviço técnico especializado dentre os mencionados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, conforme já transcrito alhures, importante esclarecer os requisitos relacionados à natureza singular do serviço e à notória especialização do contratado.

Quanto à natureza singular do serviço, pode-se afirmar que é o requisito que mais causa controvérsias em sua caracterização, em virtude do relativo grau de subjetividade inerente à sua qualificação.

Sobre a questão, Justen Filho leciona o seguinte:

**É problemático definir “natureza singular”, especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inc. II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados. [...] Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 498)**

Sobre o fato de o conceito de singularidade não estar vinculado à ideia de unicidade, o TCU manifestou-se no seguinte sentido no voto condutor do Acórdão nº 1074/2013 – Plenário:

**[...] o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: [...]

II - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato. (BRASIL, 2000)

Posteriormente, o decreto 5450/05 que trata do pregão eletrônico, complementou essa conceituação:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: § 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (BRASIL, 2005)

Santana, Camarão e Chrispim (2013) resumem, portanto, o que significa o Termo de Referência:

**O termo de Referência é o documento mediante o qual a Administração explicita o objeto, documentando de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar. (SANTANA, CAMARÃO e CHRISPIM 2013, p. 25)**

Tendo em vista o que foi aqui apresentado, percebe-se, portanto, que o TR tem ligação com a transparência, economicidade e segurança buscados ao se instituir o conceito das licitações, o que é importante no contexto da administração pública, pois ajuda a solucionar os principais gargalos dos processos de compra pública, fazendo com que a Administração Pública atue de forma transparente, aproveitando ao máximo os recursos disponíveis e resguardando os seus direitos e dos particulares. Para atuar de forma transparente, econômica e segura, a administração deve agir norteada por princípios da administração pública, que são mais facilmente observáveis com a utilização de um documento como o Termo de Referência, que serve de ferramenta para a boa observância dos princípios

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

O pregão, trouxeram um novo conceito para o Projeto Básico, acompanhado por uma mudança de nome. O agora “Termo de Referência” (TR) seria mais completo, tratando de especificações e justificativas mais diversas sobre a compra pública.

O Termo de Referência tornou-se um dos documentos mais importantes que constituem a fase interna de uma licitação. Inclusive, o mesmo se configura o Anexo I em todo edital de licitação. Desse modo, tem-se que o TR é vital para o andamento de uma licitação, especialmente do pregão. Entende-se, portanto, que tal documento com lacunas ou incorreções em sua formulação pode macular todo o resto do processo de compras. Como consequência, um processo maculado desde sua gênese está fadado ao fracasso que, por sua vez, faz com que o dinheiro público seja gasto de maneira desnecessária

O Setor de compras da Secretaria Municipal de Educação, recepciona todas as solicitações de despesas de aquisição de bens ou serviços de toda a rede Municipal de Educação de Prainha/PA, por meio da comunicação interna da coordenações de regiões, Divisão de Ensino, Departamentos, Diretorias, Setores, Programas etc.. com as mais diversas solicitações técnicas e o setor de Compras não possuem conhecimentos técnico especializados na Lei 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e no art. 7º, § 2º, II da Lei nº. 8.666/93 e em atendimento a Instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 e a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas posteriores alterações como também, técnica para orientar setores como departamento de engenharia, departamento da merenda, setor de transporte sem falar dos pedagógicos que precisam estarem pautados nas legislações específicas.

O Termo de Referência vai muito além do que muitos imaginam, a nomenclatura “Termo de Referência” é usada na Legislação Brasileira em 2002 com a Lei do Pregão. De acordo com Santana, Camarão e Chrispim (2013, p.24): “Somente com a Lei nº 10.520/02 é que esse documento passou a ser exigido para instruir aquela modalidade, documentando pormenorizadamente a especificação do que se pretende contratar.”

Entretanto, anteriormente o TR já havia sido inclusive conceituado em um decreto. Conforme Santana, Camarão e Chrispim (2013, p.24):

**“a definição normativa de Termo de Referência [...] consta dos comandos regulamentares que explicitam o pregão presencial [...]”. O referido decreto é o 3555/00 que visava aprovar o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, e determina em seu art. 8º que**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (BRASIL, 2013a)

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

4.1. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de consultoria e assessoria juntos ao Setor de Compras com expertise em licitação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Prainha, nos seguintes termos:

4.1.1. Realizar a análise técnica do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Prainha /PA para a realização do planejamento estratégico para identificarmos as necessidades prioritárias às serem instrumentalizado os termos de referência para posterior licitar;

4.1.2. Realizar treinamento, estudos técnicos e reuniões a serem realizadas diuturnamente, por profissional vinculado à proponente, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres técnicos com recomendações aos setores, departamentos e Diretorias do Fundo de Educação quando houver a viabilidade de realizara contratação da demanda que não atenderem os requisitos exigidos pela Lei de Licitações vigentes e capacitação de pessoal do Setor de Compras, dentre outros;

4.1.3. Realizar o acompanhamento e orientação Técnica Especializada junto ao setor de compras da Secretaria Municipal de Educação de Prainha/PA, regulamentar a estruturação dos fluxos dos procedimentos específicos do setor de compras voltados ao planejamento das futuras contratações dentro dos ditames da Lei de Licitações vigente;

4.1.4. Realizar a orientação técnica à equipe de compras na elaboração dos Termos de Referência de acordo a Lei de Licitações vigente, normas específicas da política educacional, garantindo a aplicação do recurso na manutenção da educação básicas nos ditames da lei de responsabilidade fiscal e os órgãos de controle externos;

4.1.5. Realizar orientação técnica à equipe de Pregão do Fundo Municipal de Educação sobre a obrigatoriedade de inserir as peças documentais das Licitações publicadas nos diários oficiais e realizada no âmbito municipal dentro do prazo, exigido pela Resolução nº 22/2021 TCM-PA e suas posteriores alterações.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

4.1.6. Realizar a consultoria junto a equipe de Pregão do Fundo de Educação, na instrução do cumprimento da Resolução N° 22/2021 TCM-PA na obrigatoriedade da Inserção em tempo real das licitações e contratos administrativos no Mural de Licitações, para cumprir parte integrante da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Prainha/PA.

5 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1. A CONTRATADA deverá realizar reunião técnica inicial para o devido esclarecimento e recomendações quanto a prestação de serviços assessoria e consultoria junto ao setor de compras;

5.2. Poderá ser discutida a possibilidade de adequações nos procedimentos metodológicos e ou na elaboração dos serviços;

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a licitante prestou ou presta os serviços com característica iguais ou similares ao objeto desta licitação, em conformidade com art. 30 inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

7 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM EXPERTISE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS PARA VIABILIZAR, IMPLEMENTAR TÉCNICAS DE APERFEIÇOAMENTO COM ORIENTAÇÕES, ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA PROCEDIMENTAR O PROCESSO DE	12	Mês

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

<p>PLANEJAMENTO, INSTRUÇÃO, NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA, DENTRO DOS DITAMES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 147/2014, LEI DO CONSUMIDOR, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA 73/2022, E AS ADEQUAÇÕES À NOVA LEI DE LICITAÇÕES DE 2021, LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM-PA E A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 40/2017/TCM-PA, QUE VERSAM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO EM TEMPO REAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO PORTAL DO JURISDICIONADO DO TCM/PA, NO MURAL DE LICITAÇÕES E NO GEO-OBRAS, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DE PARTE INTEGRANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA/PA.</p>		
---	--	--

**8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. Em cumprimento ao que prescreve ao §3º, do art.60 c/c com o art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como o disposto a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/100, os recursos necessários para custear a referida despesa com os serviços do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem do orçamento fixado na Lei Orçamentária anual 2023: **03 – FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 6 – FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRAINHA.**

**9 - LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

9.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria de forma imediata após a assinatura do contrato com duração estimada de até 11 (onze) meses, podendo ser prorrogada, renovando-se anualmente, por igual e sucessivos períodos.

9.3. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação Prainha/PA, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 55 – Centro,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

CEP 68130-000 Prainha – Pará, na forma presencial, através de visitas técnica programas, semipresencial e/ou a distância e por plataformas eletrônicas.

**9.4** – A licitante vencedora deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria, conforme planilha dos respectivos serviços a serem executados de acordo com o item 4 deste Termo de Referência, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Prainha/PA.

**10. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

10.1 - A contratação pretendida será estimada com base em pesquisa de mercado a ser concluída realizada por pelo setor de compras da secretaria de educação em, em atendimento a em atendimento a Instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 e a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

10.2 – A licitante vencedora atenderá as solicitações realizadas pela CONTRATANTE para que o serviço seja prestado de forma adequada de acordo com as especificações do Termo de Referência.

10.3. Havendo necessidade de adequações, nas atividades da CONTRATANTE poderá sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

10.4 A prestação dos serviços será executada mensalmente, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Prainha /PA;

10.5 A prestação do serviço definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**11. DA GARANTIA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços deverão ser prestados nos prazos de estimado de 12 (meses) meses, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Prainha /PA.

11.2. O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993;

11.3. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos

**12 - DA FISCALIZAÇÃO**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

12.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

12.2. A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços de assessoria e consultoria será exercido pela **Secretaria Municipal de Educação de Prainha/PA.**, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a). Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, acompanhará a prestação do serviço de assessoria e consultoria, para verificar a prestação do serviço encontra-se conformidade com o objeto deste Termo de Referência;
- b). Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço.
- c). Observar todos os aspectos estipulados (prazo da prestação do serviço de assessoria e consultoria, local da prestação dos serviços em conformidade com o Termo de Referência.

9.3. O fiscal do Contrato realizará inspeções regulares para verificar se a prestação dos serviços está atendendo todas as exigências solicitadas no Termo de Referência, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

9.4. A aceitação estará condicionada ao devido acompanhamento dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos serviços que esteja em desacordo com as necessidades da CONTRATADA.

**10 AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

10.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3 - Encaminhar para o setor financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenho e respectivas notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4 - Assumir integralmente a responsabilidade pelo ônus decorrente da execução deste contrato, com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;

10.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.8 – Garantir o acompanhamento da equipe técnica no cumprimento da inserção dos documentos mínimos dos processos licitatórios da Secretaria de Educação de Prainha/PA, exigidos pela Resolução nº 22/2021 TCM-PA e suas posteriores alterações;

10.9 - Garantir a orientação, o acompanhamento técnico especializado da equipe do setor de compras, na instrumentalização específica na elaboração dos termos de referência e o monitoramento do cumprimento da transparência pública dos processos do Fundo Municipal de Educação de Prainha/PA na instrumentalização, organização necessite durante as sessões referente aos da processos licitatórios específicos da Secretaria de Educação de Prainha/PA;

10.10 – Realizar treinamento técnico na elaboração dos termos de referência específico da fase interna para o envio a Comissão de Licitação a serem licitados;

**11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1- Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

11.2 Verificar minuciosamente, da execução dos prazos, conforme as solicitações realizadas de acordo com as especificações dos serviços a serem executados no item 4 neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um servidor especialmente designado;

11.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço de Assessoria e consultoria, de acordo com as regras e cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6 - Assumir todas as despesas e responsabilidades com multas, taxas etc., e ainda, ressalvadas as hipóteses previstas neste termo, arcar com pedágios, impostos e estacionamento;

11.7 – A contratante se responsabilizará pelas despesas das visitas técnicas programadas para execução do item 4 deste Termo de Referência a serem realizados no município;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

**11.8** A contratante se responsabilizará pelas despesas de representação técnica fora do âmbito do item 4 deste Termo de Referência na esfera municipal, tais como em repartições a níveis estadual, federal ou fora do país;

**11.9** - A contratante será responsável pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**11.10** - A contratante assegurará os recursos orçamentários e financeiros para custar o Contrato;

**11.11** - A contratante se responsabilizará em fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**12 DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação de Prainha/PA;

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**12.3** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

**12.4** Na Nota Fiscal deverão constar a descrição o objeto ora prestado, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

**12.5** Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

**12.6** A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

**12.7** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº \_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

### **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Será Admitida a subcontratação de parte do objeto licitado.

### **14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**15.1.2** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.3** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.4** fraudar na execução do contrato;

**15.1.5** comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.6** cometer fraude fiscal;

**15.1.7** não mantiver a proposta.

**15.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

**15.2.1 advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.2.1 multa moratória observada os seguintes limites:**

a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos serviços solicitados e não prestado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**15.2.1** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.2.2 suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública pelo prazo não superior a dois anos;

**15.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**15.3.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.3.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.3.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

**15.3.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.3.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **16 DOS CASOS DE RESCISÃO**

**16.1** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **judicial**, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

## **17 DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

**17.1** Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, com Processo e Inexigibilidade e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

**17.2** O Contrato terá vigência de **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

**17.3** – A contratação terá início após assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviços acompanhada do empenho prévio.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

**18.1** A Secretaria Municipal de Educação de Prainha/PA, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

**18.2** A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

**18.3** Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser solicitadas junto a Comissão de Licitação que encaminhará à Secretaria Educação de Prainha/PA para esclarecimentos;

**18.4** Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município de Prainha /PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Prainha/PA, 10 de janeiro de 2023.

*Narley*

---

**NARLEY SAGIA DE AZEVEDO DIB**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº. 530 - A/2022 PMP/GP